

**Carrard Consulting SA**

Aos credores do Banque Privée  
Espírito Santo SA em liquidação

Lausanne, 6 de fevereiro de 2015

**Banque Privée Espírito Santo SA em liquidação (BPES): Circular à atenção dos credores do BPES – relatório das operações de liquidação no final do ano fiscal de 2014**

Exma. Senhora, Exmo. Senhor,

Esta circular tem a finalidade de apresentar de forma sintética aos credores do BPES o relatório do progresso das operações de liquidação no final do ano fiscal de 2014.

Tem como objetivo fornecer informações aos credores sobre as medidas importantes que foram tomadas pelo liquidatário e sobre as principais operações de liquidação, em curso e futuras. O seu conteúdo não pode ser exaustivo, mas visa informar o melhor possível, no interesse da transparência, os credores sobre a situação até à data.

Lembramos que esta circular é enviada pela primeira vez pelo correio aos credores cujo nome e morada são conhecidos do liquidatário. É precedida de quatro circulares que foram dadas a conhecer aos credores exclusivamente através da sua publicação no *site* de Internet do liquidatário ([www.liquidator-bpes.ch](http://www.liquidator-bpes.ch)).

**1. Situação geral**

**a) Procedimentos prioritários do liquidatário**

Regra geral, o liquidatário deu prioridade às seguintes tarefas desde o início da falência datada de 19 de setembro de 2014:

- (i) Identificação e inventário dos ativos do banco destinados a pagar aos credores;

- (ii) Pagamento dos depósitos privilegiados em favor dos credores do BPES;
- (iii) Transferência de ativos segregados depositados junto do BPES;
- (iv) Gestão do pessoal a fim de assegurar tanto a execução das operações de liquidação como a redução dos efetivos do banco.

**(1) Identificação e inventário dos ativos do banco destinados a pagar aos credores**

A Lei suíça requer que o liquidatário estabeleça um inventário dos ativos da massa falida. Esses ativos devem ser utilizados para pagar aos credores do BPES.

O inventário provisório dos ativos e um primeiro plano de implementação estão a ser elaborados e poderão ser disponibilizados aos credores, em princípio, no final do primeiro trimestre do ano de 2015. Estas informações serão acompanhadas de outros documentos que podem ser já anexados ao processo (em particular, o relatório provisório das dívidas da massa – *cf. infra* –, os documentos sociais, bem como os documentos contratuais).

Até à data, o liquidatário já procedeu à venda dos ativos seguintes (lembramos que os ativos devem ser realizados sem atraso, especialmente se estiverem expostos a uma desvalorização rápida, se ocasionarem custos administrativos excessivamente elevados ou se forem negociados num mercado representativo):

- foram vendidas em leilão obras de arte por um valor superior a 500 000 EUR em execução dos contratos celebrados antes da falência; regra geral, o produto da venda situa-se dentro dos níveis das estimativas iniciais das leiloeiras, ou mesmo acima disso, em certos casos; várias obras serão ainda vendidas, nomeadamente através da Sotheby's.
- Os quatro veículos da empresa, relativamente antigos e com quilometragens altas, foram vendidos por um valor total de 25 300 CHF (após a recolha de três ofertas para cada veículo).
- O mobiliário das instalações da sede, em Pully, e da sucursal em Zurique foi adquirido pelos respetivos cessionários das instalações por valores superiores a 500 000 CHF (ver *infra*).

O liquidatário está atualmente a analisar as reivindicações revogatórias (ações paulianas) bem como as ações de responsabilização contra os órgãos da sociedade. Estão em curso medidas com efeito interruptivo da prescrição relativamente a esses órgãos. Estes ativos, inalterados, serão mencionados para registo no inventário e o liquidatário determinará posteriormente sobre o seguimento a dar a essas pretensões. Os credores serão notificados dos mesmos por circular e publicação oficial.

## **(2) Pagamento dos depósitos privilegiados em favor dos credores do BPES**

O liquidatário implementou rapidamente um processo destinado a pagar os montantes devidos aos credores do BPES a título de depósitos privilegiados (ou seja, até um máximo de 100 000 CHF) de acordo com as normas legais aplicáveis.

À data de 23 de janeiro de 2015, os pagamentos a título de depósitos privilegiados ascenderam a mais de 12 milhões de francos suíços, representando mais de 1200 contas abertas junto do BPES (ou seja, cerca de 1500 depositantes) de um total de aproximadamente 1760 contas. O montante total devido aos credores a título de depósitos privilegiados equivale a cerca de 19,5 milhões de francos suíços, entendendo-se, no entanto, que muitos credores ainda não se apresentaram ou não enviaram a documentação adequada para o seu reembolso. Essas pessoas são convidadas a enviar rapidamente ao liquidatário o formulário disponibilizado para esse efeito, disponível no *site* de Internet do liquidatário (ver infra).

## **(3) Transferência de ativos segregados depositados no BPES**

Lembramos que os títulos e outros valores mobiliários segundo o artigo 16.<sup>o</sup> da Lei federal sobre os bancos e as caixas económicas (doravante: LB) em contas de depósito de clientes do BPES no dia da falência são segregados automaticamente da massa falida, bem como os ativos em numerário que daí resultem (por exemplo, reembolso de títulos, dividendos, etc.) desde a falência. Por outras palavras, os títulos e outros valores mobiliários da propriedade do cliente não se enquadram na massa falida e não geram, portanto, qualquer dividendo de falência, mas são restituídos aos seus proprietários, sob reserva do exercício por parte da massa de eventuais direitos, nomeadamente de compensação ou de exceção, que lhes permitam opor-se ao pedido de exclusão.

Aquando da entrada em funções do liquidatário, este último teve de enfrentar um atraso de vários meses no tratamento da transferência dos títulos de clientes do BPES e a saída de vários funcionários associados a essas transferências. O liquidatário tomou imediatamente medidas para fazer face ao desafio que representou (e continua a representar) a transferência dos ativos segregados dos credores do BPES. Entre estes, cumpre destacar:

- (i) Proteção na melhor medida do possível do pessoal associado à transferência dos ativos segregados (*back-office*);
- (ii) Reforço do *back-office* mediante a contratação até à data de três pessoas suplementares, através da disponibilização por parte de uma empresa externa.

As medidas tomadas pelo liquidatário devem permitir dar continuação, nos melhores prazos possíveis, aos pedidos de transferência feitos pelos credores do BPES. Todavia, apesar das medidas tomadas, o atraso acumulado até à entrada em

funções do liquidatário não foi corrigido até à data. Em particular, determinadas contrapartes têm frequentemente de ser recontactadas várias vezes pelo *back-office* do BPES, o estatuto de banco em processo de falência do BPES suscita relativamente às contrapartes questões e exigências que requerem procedimentos adicionais e a transferência de determinados títulos (incluindo fundos de investimento) demora um tempo considerável. A grande quantidade de títulos que ainda falta transferir também se deve ao facto de que muitos titulares, nomeadamente antigos clientes em correspondência retida, ainda não comunicaram ordens de transferência.

Conforme mencionado na Circular n.º 2 do liquidatário, de 7 de outubro de 2014, as instruções do titular que visam a venda dos títulos permitem uma transferência mais rápida da liquidez resultante, sem risco de perda do direito de segregação.

Os pedidos de transferência dos ativos segregados são geralmente processados pela ordem de chegada, sob reserva de exceções, em particular quando as transferências em massa podem ser feitas em favor de uma única instituição, permitindo um processamento mais rápido.

À data de 23 de janeiro de 2015, já haviam sido transferidos para clientes do BPES ativos segregados num montante superior a 900 milhões de francos suíços, sendo o saldo a ser transferido de aproximadamente 4,7 mil milhões de francos suíços. No entanto, estes números foram estabelecidos incluindo o conjunto das obrigações e outros títulos de dívida emitidos pelo Grupo Espírito Santo, avaliados pelo seu valor nominal. Este valor é apenas indicativo, visto que alguns títulos ainda têm atualmente um valor de mercado (que é diferente do valor nominal), ao passo que muitas outras obrigações e títulos de dívida do Grupo Espírito Santo já não devem ter, aparentemente, valor real. As dívidas e as obrigações das entidades externas ao Grupo Espírito Santo, bem como outros títulos (*equity*), foram avaliadas pelo seu valor de mercado.

Assim sendo, o saldo de 4,7 mil milhões de francos suíços de títulos ainda depositados junto do BPES, mencionado supra, está dividido em títulos do Grupo Espírito Santo, à razão de 3,4 mil milhões de francos suíços, e em disponibilidades sob a forma de títulos fora do grupo num montante de 1,3 mil milhões de francos suíços, incluindo, nomeadamente, cerca de 237 milhões de francos suíços depositados pelos clientes não afiliados com o Grupo Espírito Santo.

#### **(4) Gestão do pessoal a fim de assegurar tanto a execução das operações de liquidação como a diminuição dos efetivos do banco**

Durante os primeiros meses da liquidação, o banco conservou uma parte do pessoal, bem como as instalações e determinados serviços informáticos que lhe permitisse executar, nomeadamente, o pagamento dos depósitos privilegiados e a transferência dos títulos. As dívidas contraídas após a abertura da falência denominam-se dívidas da massa. Incluem também as despesas do liquidatário, dos

procuradores externos, bem como o conjunto dos compromissos necessários às operações de liquidação. Estas despesas são deduzidas dos ativos destinados a pagar aos credores do banco.

O relatório provisório das dívidas da massa, bem como o inventário dos ativos, fará parte dos elementos colocados à disposição dos credores no processo de falência.

O liquidatário presta especial atenção à situação do pessoal: analisa todos os meses se o estabelecimento dispõe do número adequado de pessoas para realizar com sucesso, e de forma eficaz e económica, as operações de liquidação.

Dos cerca de 110 funcionários do BPES na Suíça à data da falência, restam atualmente 40 funcionários cujo contrato não foi rescindido, que estão a realizar as tarefas que o liquidatário deve empreender para concluir a liquidação do BPES. Estes funcionários estão associados principalmente ao *back-office* (serviço de transferência de títulos), às transações de pagamentos, ao serviço informático, à contabilidade, às reclamações de créditos e à manutenção de uma linha telefónica de atendimento.

Relativamente aos contratos de arrendamento, o liquidatário encontrou um cessionário para as instalações e o mobiliário da sede, a partir de 1 de março de 2015 (esta data pode ser prorrogada, no máximo, três meses, em caso de necessidade). A primeira opção já foi exercida até ao final de março de 2015. Apenas uma parte muito reduzida e independente das instalações será mantida até ao fim do ano fiscal de 2015 para dar continuidade ao processo de liquidação. O mobiliário foi adquirido pelo preço de 500 000 CHF. Esta transferência rápida do contrato de arrendamento para um terceiro permitiu evitar a retoma pela massa de um compromisso até ao vencimento do contrato de arrendamento superior a 8 milhões de francos suíços.

Nas instalações de Zurique, o contrato de arrendamento, que expiraria em 2019, pôde também ser cedido antecipadamente a um terceiro com efeito a partir de 1 de dezembro de 2014; o cessionário também concordou em retomar os móveis por um valor de 20 000 CHF.

O arrendamento de Genebra não foi retomado pela massa falida. As rendas até abril de 2015 – a próxima data de vencimento – serão portanto apresentadas na falência e incluídas na classificação dos credores.

#### **b) Reclamação dos créditos**

O liquidatário elabora a lista das reclamações de crédito, que enumera o conjunto dos créditos comunicados ao liquidatário pelos credores. O prazo acordado pela Autoridade de Controlo dos Mercados Financeiros (FINMA) para reclamar créditos na falência do BPES foi fixado em 7 de novembro de 2014. Lembramos que, em processo de falência, as reclamações de créditos tardias, ou seja, após este prazo,

são permitidas e serão tratadas em conformidade com os princípios do artigo 251.º da LP. Não implicarão o pagamento de despesas adicionais se forem recebidas antes da deposição da classificação dos credores, desde que a reclamação dos créditos tardia não implique um adiamento desta deposição.

Até hoje, registaram-se cerca de 2000 reclamações de créditos, totalizando mais de 3 mil milhões de francos suíços (valor provisório). Este valor não inclui os créditos não comunicados mas que constam nos livros do BPES e, como tal, devem ser registados automaticamente em conformidade com as disposições legais. O liquidatário não se pronunciou ainda sobre a validade destes créditos. Antes de se pronunciar, o liquidatário convidará os órgãos do BPES a decidir sobre todas as reclamações de créditos. Em seguida, o liquidatário estabelecerá a classificação dos credores, a qual indicará em que medida os créditos foram aceites ou recusados. Os credores serão notificados através de publicação oficial na *Feuille Officielle Suisse du Commerce* (FOSC) e no *site* de Internet da FINMA acerca da deposição da classificação dos credores e das respetivas consequências jurídicas. A deposição da classificação dos credores será objeto de uma circular.

## **2. Assuntos especiais**

### **a) Situação de outras sociedades do Grupo Espírito Santo**

As sociedades Espírito Santo Financière SA (ESFIL), Espírito Santo Financial Group SA (ESFG), Espírito Santo International S.A. (ESI), Espírito Santo Control SA, Rio Forte Investments SA (Rio Forte), ES Bankers (Dubai) e ES Bank (Panamá) foram declaradas em falência ou estão em via de liquidação.

O liquidatário conseguiu localizar as pessoas responsáveis pela liquidação das entidades ESFIL, ESFG, ESI e Rio Forte para obter mais informações sobre os processos em curso. Está prevista uma coordenação com essas pessoas na medida em que permite servir os interesses dos credores de BPES.

Em conformidade com a circular n.º 3 do liquidatário, de 28 de outubro de 2014, este último apresentou, a título conservatório, os créditos que o BPES detém em nome dos seus credores na falência das sociedades ESFIL (por um valor atualmente superior a 81 milhões de euros) e ESFG (por um valor atualmente superior a 93 milhões de euros); os créditos contra a ESI e a Rio Forte também serão apresentados a título conservatório. Já teve lugar uma reclamação dos créditos na falência da sociedade ES Bank (Panamá). O liquidatário examinará posteriormente as modalidades através das quais a cessão de créditos poderá ser formalizada para permitir que os titulares façam valer individualmente os respetivos créditos.

### **b) Sucursal em Portugal**

A sucursal em Portugal tem dois escritórios, um localizado em Lisboa e outro no Porto. O escritório do Porto foi encerrado.

A liquidação da sucursal em Portugal do BPES é regida pelo direito coercivo português.

No direito português, uma vez que o BPES tem a sua sede num estado não membro da União Europeia, a situação pode ser resumida da seguinte forma:

- A falência do BPES na Suíça não tem como efeito imediato provocar a liquidação da sucursal. Em princípio, esta apenas tem lugar por decisão ou com a aprovação do Banco de Portugal, e sob a sua supervisão. A decisão de liquidação interpõe-se, ou devido a uma revogação da licença bancária em Portugal, ocasionando uma liquidação forçada, ou na sequência de um pedido de liquidação voluntária fora da falência.
- O Banco de Portugal ordenou medidas de proteção da sucursal, proibindo-lhe nomeadamente de conceder novos créditos e de adquirir ativos; também nomeou os antigos gerentes da sucursal como gerentes interinos.
- Os ativos da sucursal devem ser atribuídos com prioridade para cobrir as dívidas e as obrigações da sucursal em Portugal; só podem ser utilizados para honrar obrigações no estrangeiro se os credores da sucursal em Portugal estiverem totalmente cobertos.
- A sucursal portuguesa estava obrigada a manter liquidez junto do Banco de Portugal. Desde a falência na Suíça, o liquidatário tomou as disposições informáticas para evitar que a sucursal em Portugal possa utilizar o sistema do banco para fazer pagamentos em Portugal que possam prejudicar a substância dos ativos da sucursal em detrimento do conjunto de credores do BPES. No entanto, os gerentes da sucursal, nomeados para o efeito pelo Banco de Portugal, utilizaram o dinheiro depositado junto deste último para reembolsar na totalidade os depositantes da sucursal, em conformidade com as suas obrigações ao abrigo do direito português (ver supra).
- O liquidatário deve considerar a possibilidade de exigir o reconhecimento da falência em Portugal, bem como as modalidades para este efeito.

### **c) Declarações fiscais**

Muitos clientes do BPES receberam durante nos exercícios anteriores declarações fiscais, preparadas pelo banco. O processo de liquidação e o pessoal disponível já não permitem produzir essas declarações, que daqui em diante já não serão comunicadas aos clientes do BPES.

No entanto, para permitir que os clientes cumpram com as suas obrigações fiscais, os elementos necessários para a compilação dessas declarações fiscais serão disponibilizados aos clientes afetados, mediante o seu pedido e às suas custas.

**d) Fundo ExS Fund (SPC) Limited**

Por correspondência datada de 4 de novembro de 2014, enviada pela Rawlinson & Hunter, foi comunicado aos acionistas que a sociedade ExS Fund (SPC) Limited fora colocada em liquidação efetiva voluntária a partir de 21 de outubro de 2014. As pessoas responsáveis pela liquidação deste fundo são o Sr. Matthew Wright e o Sr. Christopher Kennedy (Rawlinson & Hunter). Durante este período de liquidação voluntária, não haverá avaliação do *Net Asset Value* (NAV), nem relatórios mensais ou trimestrais. Todavia, os liquidatários da ExS Fund (SPC) fornecerão aos acionistas um relatório anual sobre o andamento da liquidação, em conformidade com as suas obrigações legais. Este relatório será entregue no início de novembro de 2015 e abrangerá o período do mês de outubro de 2014 ao mês de outubro de 2015. Para quaisquer perguntas, a pessoa de contacto é o Sr. Omar Grant ([OGrant@RHSWCaribbean.com](mailto:OGrant@RHSWCaribbean.com))

**e) Clientes em correspondência retida**

Os clientes em correspondência retida ainda não foram comunicados ao liquidatário. Para que este último possa enviar comunicações, transferir ativos ou executar as instruções do cliente, o liquidatário pede a todos os credores que ainda não o tenham feito, **incluindo os clientes em correspondência retida**, que enviem dentro dos melhores prazos uma comunicação válida por correio eletrónico para [questions@liquidator-bpes.ch](mailto:questions@liquidator-bpes.ch) ou por correio para: Banque Privée Espírito Santo SA en liquidation, avenue du Général-Guisan 70A, case postale 107, 1009 Pully, Suisse.

**f) Convite para visitar o site de Internet**

O liquidatário publica informações no *site* de Internet do BPES, cujo endereço é o seguinte: [www.liquidator-bpes.ch](http://www.liquidator-bpes.ch). Deixamos aqui o convite para que o consulte regularmente para se manter a par dessas informações.

Subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

O Liquidatário, Carrard Consulting SA